

R. Farley



TELEVOTO

TOTALIZA, REGISTRA E APURA OS VOTOS



TELEVOTO

**Patente de Invenção do D.N.P.I. sob n. 36806,
de 27 de Fevereiro de 1951.**



RAYMUNDO DA SILVA — Inventor

Reivindicações

PONTOS CARACTERÍSTICOS

Térmo n. 47.707, de 16 de agosto de 1948. Raymundo da Silva — São Paulo. Pontos característicos de «Um aparelho televoto» — Privilégio de invenção.

1 — Um aparelho Televoto, caracterizado por ser dotado de um comando que faculta a escolha do partido e do candidato, comando êsse constituído por uma série de fitas contínuas, à guisa de correia de transmissão, paralelas e montadas sôbre tambores coaxiais, cujo movimento se produz mediante o deslocamento de um pinhão dentado, que engrena com qualquer das engrenagens coaxiais com os tambores supra citados, sendo o deslocamento do dito pinhão produzido por um cursor dotado de índice que aponta para visores correspondentes a cada fita partidária, onde se encontram inscritos os números correspondentes aos candidatos.

2 — Um aparelho Televoto, como reivindicado em primeiro, caracterizado pelo fato de ser dotado de uma roda dentada, cujos dentes comandam um interruptor elétrico, sendo o movimento da dita roda produzido pelo desenrolamento de uma fita flexível, contrariada por mola antagonista, estando o extremo livre da dita fita prêso e comandado pelo cursor referido acima.

3 — Um aparelho Televoto, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por dois discos coaxiais e justapostos, por possuir um distribuidor formado sendo um dêles comandado por um sistema de catraca, acionado eletromagneticamente mediante corrente interrompida pelo interruptor citado no ponto anterior, enquanto que o outro disco, igualmente movido por mecanismo de catraca também eletromagnético é manobrado por interruptor cujo comando resulta da rotação do pinhão mencionado no ponto característico n. 1.

4 — Um aparelho Televoto, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado, ainda, por estarem os discos supra mencionados dotados de pinos de contato, à guisa de distribuidor, sendo que os pinos de um dos rodetes correspondem ao partido e os de outro ao candidato, sendo os circuitos referentes a êsses pinos fechados por ação de eletroímã comandado por interruptor disposto no aparelho transmissor, sendo que a corrente irá acionar contadores de legenda e individuais situados a distância.

5 — Um aparelho Televoto, como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

APARELHO TELEVOTO

PERGUNTAS:

- 1 - O que significa TELEVOVO?
- 2 - Qual é o sistema?
- 3 - Qual é o sistema prático?
- 4 - Qual é o sistema mais econômico?
- 5 - Qual é o motivo?
- 6 - Qual é a disposição técnica?
- 7 - Do que constam os discos?
- 8 - Para que serve o índice?
- 9 - Como é feita a impressão?
- 10 - Como é desligada a alavanca?
- 11 - Como deve ser o papel para o registro do voto?
- 12 - Como pode ser conservado o registro do voto?
Que valôr tem?
- 13 - Quais são as vantagens do aparelho Televoto?
- 14 - Como se vota no aparelho TELEVOTO?
- 15 - Há possibilidade de os analfabetos votarem?
- 16 - Há possibilidade de os eleitores inconscientes votarem?
- 17 - E os cegos poderão votar?
- 18 - Qual é o meio prático de acabar com a burla e os viveiros?
- 19 - Qual é o meio prático para aumentar o número de eleitores?
- 20 - Quais são os tipos de fraudes?
- 21 - Há possibilidade de se fraudar o voto, votando duas vezes?
- 22 - Pode o mesário fraudar a eleição?

- 23 - Como se processa a eleição pelo TELEVOTO?
- 24 - Como se procede para votar em branco?
- 25 - Como se procede para votar para os candidatos à Câmara dos Deputados e à Assembléia Legislativa onde os candidatos são numerosos?
- 26 - Quais são as deficiências das máquinas de votar?
- 27 - Como se processa a eleição em lugares pequenos.

CENTRO DE APURAÇÃO

- 1 - Como funciona o centro de apuração?
- 2 - Como se deve preferir a instalação do centro de apuração?
- 3 - Qual é a capacidade do centro de apuração?
- 4 - Como funcionam os aparelhos contadores?
- 5 - Como se aplica a apuração instantânea?
- 6 - Como se aplica a apuração não instantânea?
- 7 - Qual é a capacidade de apur. não instantânea?
- 8 - Não pode haver vício na apur. não instantânea?
- 9 - Não pode haver vício na apuração instantânea?

INDICADOR DE CANDIDATOS

- 1 - Qual é a finalidade do Indicador de Candidato?
- 2 - Em que consiste o Indicador de Candidato?
- 3 - Como se faz a escolha dos candidatos?
- 4 - O que se faz com os números anotados?
- 5 - Onde se entrega a chapa Indicador de Candidato?
- 6 - O que se faz com a fita de papel, contendo os números dos candidatos?

APARELHO TELEVOTO

RESPOSTAS:



1 - TELEVOTO - Instrumento por meio do qual o voto do eleitor é transmitido, totalizado, registrado e apurado à distância. O aparelho é dividido em duas partes, registrador e apurador: a parte registradora funciona cem por cento por meios mecânicos e a parte apuradora funciona cem por cento por meios eletrônicos.

2 - SISTEMA - Segue o sistema de todas as máquinas da técnica moderna. É sistematizado com o telefone automático e máquina registradora. Pode-se adotar também o sistema de televisão e máquina fotográfica por meio de fotografias.

3 - SISTEMA PRÁTICO - Os três sistemas são práticos desde que o eleitor tenha instruções prévias de seu manejo.

4 - SISTEMA MAIS ECONÔMICO - É o estilo telefone automático, devido à sua estrutura técnica muito simples e capacidade em número de votos ser muito superior aos outros sistemas.

5 - MOTIVOS - No primeiro caso a lista de qualificação dos candidatos fica fora do aparelho e o votante se instrui antes, levando anotados os números dos candidatos, para discalos no aparelho, autenticando-os depois de puxar a alavanca, no prazo de 30 segundos. Nos outros sistemas mencionados a

lista da qualificação dos candidatos é introduzida dentro do aparelho; para o votante votar tem que localizar os candidatos através de uma objetiva, e são necessários mais de 20 minutos para fazê-lo.

6 - DISPOSIÇÃO TÉCNICA - Consiste o aparelho de discos justapostos e independentes por meio do qual se transmite e se registra o voto. Cada disco é considerado como uma máquina.

7 - DISCOS - São numerados e obedecem a um índice alfabético da letra A a letra I, podendo ser aumentado ou diminuído conforme a natureza e critério que se queira adotar nas eleições.

8 - ÍNDICE - Para não trazer embaraço aos eleitores, adotou-se um índice da letra A a letra I, numa ordem crescente das letras e decrescente das legislaturas, que significam: A, Presidentes da República; B, Vice-Presidentes; C, Governadores do Estado; D, Vice-Governadores; E, Senadores; F, Legendas à Câmara dos Deputados; G, Candidatos à Câmara dos Deputados; H, Legendas à Assembléia Legislativa; I, Candidatos à Assembléia Legislativa.

9 - IMPRESSÃO - É feita em alto relevo para evitar rasuras. Pode-se adotar tres sistemas: a tinta, a sêco, e conjugados.

10 - ALAVANCA - É desligada na saída pelo votante ou pelo mesário; por meio de contacto elétrico ou mecânico, ela exerce quatro funções principais: 1.0 - breca os discos no ato de validar o voto; 2.0 - imprimir os números correspondentes aos números discados; 3.0 - estabelecer o circuito elétrico para o centro de apuração; 4.0 - espaçar o papel para a impressão dos números.

11 - PAPEL PARA REGISTRO DOS VOTOS - Deve ser em bobina e de boa qualidade para impressão. A bobina pode ser inteiraça ou dividida conforme o índice de A a I.

12 - REGISTRO MECÂNICO DO VOTO - Pode ser conservado em rôlo, livro, ou livretes. O registro mecânico do voto é de grande valor porque: 1.0 - dispensa-se a apuração instantânea do voto dos candidatos ao legislativo; 2.0 - comprova-se a exatidão da apuração instantânea dos votos dados ao executivo e às legendas, inclusive aos senadores; 3.0 - descobre-se qualquer fraude, ou mau funcionamento nos aparelhos contadores de votos, se porventura houver; 4.0 - possibilita-se atender qualquer reclamação sem a necessidade de medidas máximas, como seja, anulação da eleição.

13 - VANTAGENS - O aparelho televoto oferece as seguintes vantagens: 1.0 - é um aparelho simples e de facil cons-

trução; 2.º - mantem o máximo sigillio da votação e do voto; 3.º - não permite qualquer infração que porventura um eleitor tente fazer para anular as eleições; 4.º - Facilita aos eleitores, possibilitando-lhes o cumprimento do voto num bar ou em qualquer local, com máxima precisão; 5.º - facilita a apuração rápida dos votos; 6.º - é verdadeiramente econômico, prático e democrático, o que quer dizer, que com este aparelho, pode uma eleição ser puramente democrática; 7.º - Não necessita de cédulas, urnas etc. ocupando centenas de apartamentos; 8.º - Evita a anulação dos votos; 9.º - Evita as ini-



Como se procede para votar com o auxílio do indicador de candidatos

mizades dos chefes de partidos com os eleitores; 10.º - Facilita aos eleitores a transmitir a sua verdadeira opinião.

APLICAÇÃO - Com a aplicação do aparelho televoto os governos da União e dos Estados terão as seguintes possibilidades: a - realizar eleições rápidas para conhecer, com verdadeira precisão a vontade do povo e, assim, governar com legítimo assentimento da maioria, sem aumento de despesas para os cofres públicos; e logo após encerradas terão, com a máxima exatidão, os resultados concretos em curto espaço de tempo, ficando o governo imediatamente ciente do resultado em todo país; b - todas as eleições serão, assim, rigorosamente

te democráticas, tornando extensivo o direito do voto a todos aqueles que trabalham pela ordem e progresso da nação, sem tolher, pois a liberdade de pensamento dos analfabetos que, apesar de o serem, não deixarão, às vezes de possuir boas intenções e sadio discendimento de escolha; c - os eleitores terão completa liberdade de escolher o seu candidato, não sendo possível desviar sua opinião para atender a pedidos de amigos, como acontece com os votos dados por meio de cédulas; d - As eleições são todas aproveitadas, não haverá votos nulos porque o aparelho televoto possui um mecanismo completo.

14 - ATO DE VOTAR - Para votar ou televotar procede-se como as ligações telefônicas: primeiro discar-se o número do candidato ou candidatos, segundo: puxa-se a alavanca para validá-lo.

15 - VOTOS DOS ANALFABETOS - Pelo televoto não é possível votar os doentes mentais ou pessoas de fraco raciocínio, cujo voto seria inútil; porém, os analfabetos, uma vez qualificados, poderão votar com a mesma precisão dos eleitores esclarecidos, mediante instruções prévias. A chapa Indicador de Candidato, que tem por base, as fotografias, nomes e números dos candidatos qualificados, uma vez preenchida, os conduzirá despreocupadamente ao aparelho e a transmissão do voto.

16 - VOTOS DOS ELEITORES INCONSCIENTES - Pelo televoto, praticamente não há, porque o eleitor ao votar discar os números pertencentes aos candidatos, e se êle discar um número errado de propósito, não foi inconciente, e sim proposital. O voto ficou pertencendo ao candidato do número.

17 - VOTOS DOS CEGOS - Os cegos também poderão votar por meio de tacto, necessitando apenas de uma instrução prévia do funcionamento do aparelho e transmissão dos números dos candidatos por meio do rádio ou amplificador de som que é de grande vantagem também para os analfabetos.

18 - BURLA, VIVEIROS, ETC. - Desaparecerão quando: a) - o eleitor receber instruções necessárias para a prática do voto; b) - quando for dado a reconhecer ao eleitor que o voto é a sua arma; c) - quando o eleitor for obrigado a reconhecer que votar é dever e não favor; d) - quando o eleitor reconhecer que o seu candidato ao ser eleito, velará pela sua saúde, pela sua família e pelos seus negócios em todos os sentidos, econômico, moral e intelectual; e) - quando o voto for completamente democrático, pelo que as autoridades reconheçam que votar não é administrar, nem legislar; aprova de capacidade deve se dar na qualificação dos candidatos, não

na qualificação dos eleitores; f) - quando o quociente em número de votos for bem elevado para o candidato se eleger.

19 - AUMENTO DO ELEITORADO - Dar-se-á por meio de eleições democráticas o que se conseguirá por meio da sua mecanização; com a valorização do título e do voto do eleitor que consiste em considerar o Título de Eleitor como uma identidade indispensável para todos os fins, e o voto como uma carta de recomendação.

20 - FRAUDES - Há fraude que tem carácter indissolúvel pelo actual sistema de votar e vários outros sistemas actualmente sugeridos mas, pelo Televoto, são todos eliminados satisfatoriamente.

21 - FRAUDES NO ATO DE VOTAR - Não é possível o votante cometê-la, porque a alavanca que faz validar o voto ou os votos, funciona somente uma vez.

22 - FRAUDE DO MESÁRIO - O funcionário responsável pelo desligamento dos aparelhos não tem possibilidade de fraudar a eleição porque êle tem em seu poder somente uma alavanca interruptora que funciona quando o votante liga o circuito no ato de discar o número do candidato.

23 - COMO SE PROCESSA A ELEIÇÃO PELO TELEVOTO - Para que a votação se torne rápida é necessário que ela se processe conforme o número de aparelhos instalados no salão de votar. Qualquer irregularidade surgida que impeça o eleitor de votar deve ser resolvido por uma secção especial para não interromper o circuito.

24 - COMO SE PROCEDE PARA VOTAR EM BRANCO - O voto em branco é representado pelo algarismo zero que não é preciso disca-lo, e para registrá-lo e apurá-lo, basta puxar a alavanca.

25 - COMO SE PROCEDE PARA VOTAR PARA OS CANDIDATOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS E À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - O votante seguindo a «Chapa Indicador de Candidato» disca primeiramente o número da legenda depois o número do candidato.

26 - DEFICIÊNCIA DAS MÁQUINAS DE VOTAR - A deficiência das máquinas de votar está no espaço ocupado por repetição de mecanismo e elevado custo, pelo mesmo facto. Qualquer que seja o sistema de apuração não vem sanar o grande mal, porque não há possibilidade de centraliza-lo. Pode-se evidenciar o facto, tomando por exemplo os aparelhos de telefone. Facto que não ocorre com o aparelho Televoto.

27 - COMO SE PROCESSA ELEIÇÕES EM LUGARES PEGUENOS - Num país adiantado como os Estados Unidos

ainda não se vota com máquinas nos lugares pequenos. Porém com o aparelho Televoto dada a sua estrutura técnica pode-se adaptá-lo em qualquer lugar, até mesmo num veículo que possibilitará realizar as eleições em várias localidades com um só aparelho. Quanto a apuração para efeito econômico, deve ser não instantânea, porque o voto ao ser mecanicamente gravado pode ser transmitido sem a quebra do sigilo, por via telefone ou telégrafo para um centro de apuração a ser apurado dentro de poucos minutos.

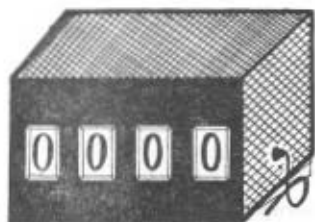
CENTRO DE APURAÇÃO

RESPOSTAS:

1 - CENTRO DE APURAÇÃO - Liga-se eletricamente ao aparelho de votar e registrar.

2 - INSTALAÇÃO DO CENTRO DE APURAÇÃO - Deve ser de preferência no recinto onde se instala o aparelho ou aparelhos de votar para o efeito econômico e prático. Não impossibilita a sua instalação fora do recinto ou outro local distante.

3 - CAPACIDADE DO CENTRO - Varia, conforme a



(Contador de voto eletrônico)
dentro do espaço de 10 horas.

4 - APARELHOS CONTADORES - Funcionam eletromagneticamente e podem fazer a apuração instantânea e não instantânea.

5 - APURAÇÃO INSTANTÂNEA - Se aplica ao executivo, aos senadores, às legendas dos candidatos, à Câmara dos Deputados e à Assembléia Legislativa.

6 - APURAÇÃO NÃO INSTANTÂNEA - Aplica-se aos candidatos ao legislativo, compreendendo: Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, para efeito técnico e econômico. Processa-se a apuração pelo registro do voto e pode ser apurado após a eleição ou dias depois.

7 - CAPACIDADE DA APURAÇÃO NÃO INSTANTÂNEA - É ilimitada ao tempo e ao número de candidatos. Um

funcionário hábil pode apurar com um contador, 5.000 votos por hora.

8 - VÍCIO NA APURAÇÃO NÃO INSTANTÂNEA - Não é admissível porque a apuração instantânea confirma a exatidão dos resultados.

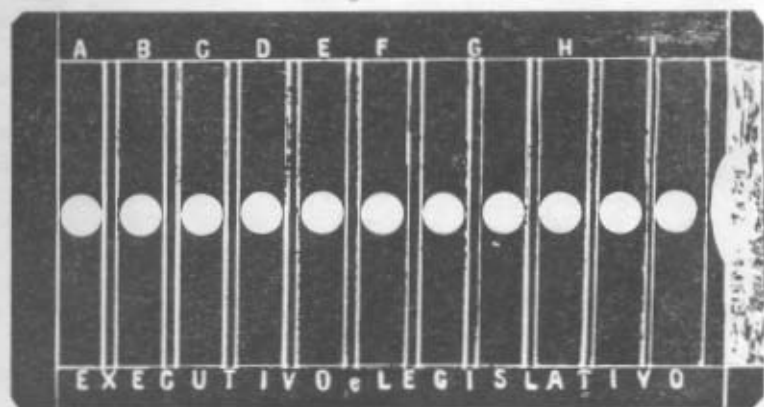
9 - VÍCIO NA APURAÇÃO INSTANTÂNEA - Não é admissível porque a apuração não instantânea confirma a exatidão dos resultados. Os resultados consistem numa decomposição e se confirmam pelo mesmo fato. A apuração instantânea decompõe os resultados fornecidos pelo contador geral; a apuração não instantânea decompõe os resultados fornecidos pelos contadores da apuração instantânea.

INDICADOR DE CANDIDATOS

RESPOSTAS:

1 - INDICADOR DE CANDIDATO - Liga diretamente a consciência do eleitor ao aparelho Televoto.

2 - CONSISTE numa chapa de metal, sobreposta, perfurada, tendo de permeio, espaço para introdução de tira de papel para a anotação dos números dos candidatos.



(Indicador de candidato)

3 - ESCOLHA DOS CANDIDATOS - É feita numericamente pelo eleitor, numa cabina indevassável, pela lista oficial da qualificação dos candidatos.

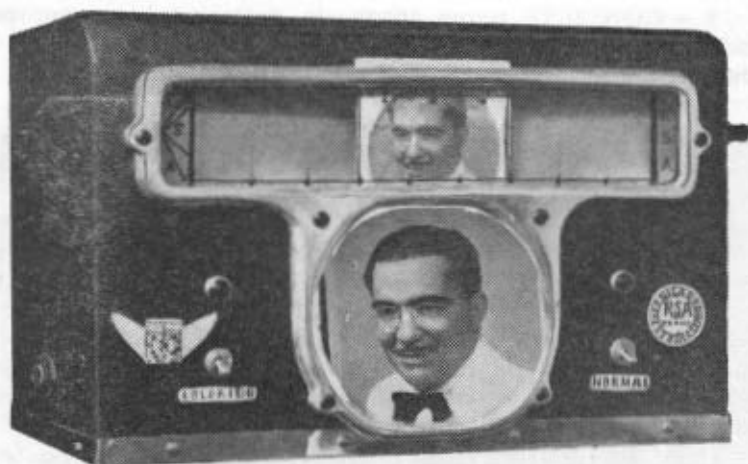
4 - NÚMEROS ANOTADOS NA CAHPA - São discados pelo votante no aparelho Televoto e retirados em seguida para manter o sigilo do voto.

5 - DEVOLUÇÃO DA CHAPA INDICADOR DE CANDIDATO - Entrega-se em branco ao mesário em troca do Título de Eleitor.

6 - FITA DE PAPEL COM OS NÚMEROS DOS CANDIDATOS - É queimada ou colocada num recipiente para sê-lo, ao terminar o pleito.

IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR PELO APARELHO INDICADOR FOTOIMAGEM VETO TOTAL DAS INFRAÇÕES

Seguindo-se o sistema da mecanização das eleições podem também ser iliminadas as infrações provenientes do Título de Eleitor que consiste na identificação do eleitor pela fotografia antes do ato de votar. Este contrôle far-se-á por intermédio do aparelho indicador que dá possibilidade de se



(Indicador fotoimagem)

identificar rapidamente o eleitor por intermédio da sua fotografia. Aplicando o sistema automático, no momento que o eleitor se apresenta ao ser chamado, a sua fotografia cai automaticamente, enquanto o espelho reflete a sua imagem, o funcionário responsável pelo serviço de identificação só tem uma preocupação: ver se a imagem artificial vista através da objetiva tem relação com a imagem natural refletida pelo espelho.

O aparelho indicador fotoimagem terá a possibilidade também de substituir com eficiência as folhas de votação porque segue um processo consecutivo de chamadas pelo número do título, facilitando ao eleitor, visto que um simples cálculo precisa exatamente a sua hora da apresentação para votar, etc.. A sua assinatura não seria necessária, porque o sistema de controle não lhe permitirá entrar no salão de votar mais de uma vez.

APARELHO INDICADOR FOTOIMAGEM

INDICADOR FOTOIMAGEM - É um aparelho que indica os objetos pela reflexão das imagens.

SISTEMA - Segue o sistema dos filmes cinematográficos e da televisão.

TIPOS DE FABRICAÇÃO - Podem ser fabricados três tipos: simples, automático e eletrônico. O tipo simples é controlado por uma manivela, as fotografias ou fichas são procuradas a vontade do operador. O tipo automático segue uma ordem numérica. O tipo eletrônico é controlado por contacto elétrico numerado, as fotografias, etc., aparecem automaticamente mediante o contacto do número desejado.

CAPACIDADE - Pode ser fabricado com a capacidade que se desejar.

FATOR DE AMPLIFICAÇÃO - É feito por uma objetiva cujo grau de ampliação varia com o tipo de aplicação.

ESPELHO REFLETOR - Pode ser natural ou diminutivo e a sua utilidade também depende da sua aplicação. Para alguns casos pode ser dispensado.

COLOCAÇÃO DAS FOTOGRAFIAS OU FICHAS - As fotografias, etc., são introduzidas dentro do aparelho numa fita de material transparente por meio de bolsas divididas em quadrinhos; a fita é enrolada e desenrolada por uma manivela denominada «controle do objetivo».

CONTROLE - Há duas manivelas denominadas: controle da objetiva e controle do objetivo.

EMBLEMAS - Um castelo com duas asas que significam rapidez e segurança.

CONTROLE DE LUZES - As fotografias além de ampliadas, poderão ser coloridas por meio de interruptores que comandam lâmpadas de cores.

APLICAÇÃO DO APARELHO INDICADOR - Pode ser adaptado para todos serviços de fichário que exija rapidez e segurança. No clichê vemos o aparelho tipo simples refletindo duas imagens, a objetiva mostra a imagem artificial ampliada

e o espelho, a imagem natural diminuída para facilidade da sua comparação. O aparelho tem nove canais com a capacidade de 1.000 fotografias cada. As fotografias são vistas através da objetiva com nitidez no tamanho de 8 cmts. O aparelho tem 38 cmts. de comprimento.

HORA MATEMÁTICA DE VOTAR



A hora matemática de votar significa a hora em que o eleitor deve comparecer ao local da votação. Com simples cálculo precisa-se esta hora, se for adaptado o sistema do exemplo anterior, que consiste na mecanização das eleições.

Muitos dos eleitores deixam de comparecer às urnas por detestarem as filas ou agrupamentos, sob o rigor de intenso sol ou chuva, para cumprimento do dever.

Com o sistema de mecanização basta dividir o número do título pela capacidade dos aparelhos, para conhecer a hora exata da sua apresentação.

Todos os modelos foram fabricados na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, pelo prof. José Roberto Fuzer.
